



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

## PROJETO DE LEI N.º 35/2025

Súmula: “Altera a redação do parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei n. 1483/2018, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei n. 1483/2018, passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo 3º: Excetuam-se do rol do parágrafo 1º materiais como plásticos, ferragens, tecido, madeira, mobiliário inservível, bem como resíduo de construção civil e/ou entulhos cujo volume não ultrapasse 1m3 (um metro cúbico)***

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Joaquim Távora, 03 de abril de 2025.

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal

*(Assinatura)*  
Benedito Azarias

vereador/autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

### **Justificativa.**

Com a possibilidade da Secretaria de Obras e Serviços em recolher resíduo de construção civil e/ou entulhos cujo volume não ultrapasse 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), certamente a cidade ficará mais limpa, evitando ainda que materiais depositados em vias públicas possam servir de focos de dengue.

Joaquim Távora, 03 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedito Azarias".

Benedito Azarias  
Vereador/autor



**LEI Nº. 1.483/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A COBRANÇA DO PREÇO DE SERVIÇO PÚBLICO PELA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU ENTULHOS ATRAVÉS DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Joaquim Távora o preço de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil (RCC) e entulhos através de caçambas metálicas estacionárias.

**§1º** - Para efeitos desta lei, considera-se resíduo de construção civil e/ou entulhos:

I - Resíduos provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

II - Resíduos provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicas, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto;

III - Resíduos provenientes de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, tais como blocos, tubos, meios-fios, entre outros produzidos nos canteiros de obras;

**§2º** - Para efeitos desta lei, considera-se gerador dos resíduos de construção civil e/ou entulhos o proprietário do imóvel de onde se retira o material, conforme o cadastro imobiliário do Município de Joaquim Távora.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**§3º** - Excetuam-se do rol do §1º materiais como papel, plásticos, ferragens, tecido, madeira e mobiliário inservível.

**§4º** - O preço do serviço público mencionado no caput deste artigo será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por carga de 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), caçamba disponibilizada e/ou período de 48 horas em que a caçamba estiver a disposição do requerente.

**Art. 2º** - A deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares somente poderá ser feita em caráter temporário em caçambas coletoras mediante a prévia concessão de autorização pela Prefeitura Municipal e recolhimento do preço público para a retirada pela municipalidade, obedecendo o disposto na lei municipal nº 1.118/2009.

**§1º** - O agendamento da entrega da caçamba será realizado somente após a comprovação do pagamento da guia emitida no setor de tributação.

**Art. 3º** - Os materiais de construção ou resíduos de construção civil, não poderão ser depositados nos passeios públicos ou nas ruas, avenidas ou quaisquer outras vias municipais, devendo o responsável providenciar seu depósito no terreno até posterior retirada, nos moldes desta lei.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei entende-se por responsáveis os proprietários, possuidores, a qualquer título, e inquilinos, dos imóveis em que o entulho ou material esteja depositado.

I - Os responsáveis pelo terreno são obrigados a conservar os passeios públicos correspondentes a área de seu imóvel em estado de higiene e limpeza.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**Art. 5º** - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento de Fiscalização desta municipalidade, a existência de RCC e entulhos obstruindo via pública e/ou passeios públicos.

**Parágrafo único.** O munícipe terá seu requerimento protocolado e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscal do município.

**Art. 6º** - A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e/ou posturas, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

**Art. 7º** - Constatada pela fiscalização a existência dos materiais tipificados no §1º do art. 1º desta Lei, será lavrado o competente auto de infração.

**Parágrafo único.** Do auto de infração lavrado com clareza, sem omissões, abreviaturas, entrelinhas ou rasuras constarão obrigatoriamente:

I - A menção do local, data e hora da lavratura;

II - A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V - A notificação do autuado, quando for possível;

VI - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

**Art. 8º** - Lavrado o auto de infração o responsável será notificado para proceder à limpeza dos RCC e/ou entulhos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 9º** - O responsável pelos resíduos lançados nas vias e passeios públicos será considerado notificado mediante:

I - Notificação por escrito e pessoalmente entregue ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II - Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III - Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - A Prefeitura poderá condicionar a deposição do material a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para a sua retirada.

**Art. 11** - Os resíduos provenientes de podas de árvores, poderão ser armazenados, quando em pequenas quantidades, em sacos de lixo, ficando dispensada a utilização das caçambas estacionárias.

**§1º** - Entende-se por pequena quantidade, os resíduos que podem ser armazenados em no máximo 03 (três) sacos de lixo, com capacidade de até 100 litros.

**Art. 12** - O interessado que pretender a utilização de caçambas deverá se dirigir ao Departamento de Tributação, para retirar a guia de arrecadação, correspondente ao serviço especificado no art. 1º desta lei.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**§1º** - Somente após o recolhimento da guia de arrecadação é que será possível realizar o agendamento do serviço, junto ao setor de protocolo.

**Art. 13** - Fica isento do pagamento do valor estabelecido no §4º do art. 1º, as famílias de baixa renda cadastradas no cadÚnico, desde que apresente relatório circunstanciado emitido pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, por meio de Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**GELSON MANSUR NASSAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

### COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 3340/2025 Cód. Verificador: 6853K2SY

**Requerente:** 7151 - VALERIA OLIVEIRA DE GOIS  
**CPF/CNPJ:** 062.695.399-51  
**Endereço:** Rua JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA Nº 377 CEP:86.455-000  
**Cidade:** Joaquim Távora **Estado:** PR  
**Bairro:** RESIDENCIAL SAO LUCAS  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** camarajmtavora@gmail.com  
**Assunto:** Camara de Vereadores  
**Subassunto:** Projeto de Lei  
**Data de Abertura:** 03/04/2025 11:10  
**Previsão:** 03/04/2025

#### Documentos do Processo

#### Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		PL35-2025.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

#### Observação

PROJETO DE LEI N° 35/2025  
"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 1º DA LEI N° 1483/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

*Requerente*

VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

*Funcionário(a)*

Recebido



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

## PROJETO DE LEI N.º 35/2025

Súmula: "Altera a redação do parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei n. 1483/2018, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei n. 1483/2018, passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo 3º: Excetuam-se do rol do parágrafo 1º materiais como plásticos, ferragens, tecido, madeira, mobiliário inservível, bem como resíduo de construção civil e/ou entulhos cujo volume não ultrapasse 1m3 (um metro cúbico)***

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Joaquim Távora, 03 de abril de 2025.

Gelson Mansur Nassar

Prefeito Municipal

*(Assinatura)*  
Benedito Azarias

vereador/autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

### **Justificativa.**

Com a possibilidade da Secretaria de Obras e Serviços em recolher resíduo de construção civil e/ou entulhos cujo volume não ultrapasse 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), certamente a cidade ficará mais limpa, evitando ainda que materiais depositados em vias públicas possam servir de focos de dengue.

Joaquim Távora, 03 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedito Azarias".

Benedito Azarias  
Vereador/autor



**LEI Nº. 1.483/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A COBRANÇA DO PREÇO DE SERVIÇO PÚBLICO PELA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU ENTULHOS ATRAVÉS DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Joaquim Távora o preço de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil (RCC) e entulhos através de caçambas metálicas estacionárias.

**§1º** - Para efeitos desta lei, considera-se resíduo de construção civil e/ou entulhos:

I - Resíduos provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

II - Resíduos provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicas, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto;

III - Resíduos provenientes de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, tais como blocos, tubos, meios-fios, entre outros produzidos nos canteiros de obras;

**§2º** - Para efeitos desta lei, considera-se gerador dos resíduos de construção civil e/ou entulhos o proprietário do imóvel de onde se retira o material, conforme o cadastro imobiliário do Município de Joaquim Távora.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**§3º** - Excetuam-se do rol do §1º materiais como papel, plásticos, ferragens, tecido, madeira e mobiliário inservível.

**§4º** - O preço do serviço público mencionado no caput deste artigo será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por carga de 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), caçamba disponibilizada e/ou período de 48 horas em que a caçamba estiver a disposição do requerente.

**Art. 2º** - A deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares somente poderá ser feita em caráter temporário em caçambas coletoras mediante a prévia concessão de autorização pela Prefeitura Municipal e recolhimento do preço público para a retirada pela municipalidade, obedecendo o disposto na lei municipal nº 1.118/2009.

**§1º** - O agendamento da entrega da caçamba será realizado somente após a comprovação do pagamento da guia emitida no setor de tributação.

**Art. 3º** - Os materiais de construção ou resíduos de construção civil, não poderão ser depositados nos passeios públicos ou nas ruas, avenidas ou quaisquer outras vias municipais, devendo o responsável providenciar seu depósito no terreno até posterior retirada, nos moldes desta lei.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei entende-se por responsáveis os proprietários, possuidores, a qualquer título, e inquilinos, dos imóveis em que o entulho ou material esteja depositado.

I - Os responsáveis pelo terreno são obrigados a conservar os passeios públicos correspondentes a área de seu imóvel em estado de higiene e limpeza.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**Art. 5º** - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento de Fiscalização desta municipalidade, a existência de RCC e entulhos obstruindo via pública e/ou passeios públicos.

**Parágrafo único.** O munícipe terá seu requerimento protocolado e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscal do município.

**Art. 6º** - A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e/ou posturas, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

**Art. 7º** - Constatada pela fiscalização a existência dos materiais tipificados no §1º do art. 1º desta Lei, será lavrado o competente auto de infração.

**Parágrafo único.** Do auto de infração lavrado com clareza, sem omissões, abreviaturas, entrelinhas ou rasuras constarão obrigatoriamente:

I - A menção do local, data e hora da lavratura;

II - A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V - A notificação do autuado, quando for possível;

VI - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

**Art. 8º** - Lavrado o auto de infração o responsável será notificado para proceder à limpeza dos RCC e/ou entulhos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa.

**Art. 9º** - O responsável pelos resíduos lançados nas vias e passeios públicos será considerado notificado mediante:

I - Notificação por escrito e pessoalmente entregue ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II - Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III - Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - A Prefeitura poderá condicionar a deposição do material a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para a sua retirada.

**Art. 11** - Os resíduos provenientes de podas de árvores, poderão ser armazenados, quando em pequenas quantidades, em sacos de lixo, ficando dispensada a utilização das caçambas estacionárias.

**§1º** - Entende-se por pequena quantidade, os resíduos que podem ser armazenados em no máximo 03 (três) sacos de lixo, com capacidade de até 100 litros.

**Art. 12** - O interessado que pretender a utilização de caçambas deverá se dirigir ao Departamento de Tributação, para retirar a guia de arrecadação, correspondente ao serviço especificado no art. 1º desta lei.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**§1º** - Somente após o recolhimento da guia de arrecadação é que será possível realizar o agendamento do serviço, junto ao setor de protocolo.

**Art. 13** - Fica isento do pagamento do valor estabelecido no §4º do art. 1º, as famílias de baixa renda cadastradas no cadÚnico, desde que apresente relatório circunstanciado emitido pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, por meio de Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**GELSON MANSUR NASSAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

### COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 3340/2025 Cód. Verificador: 6853K2SY

**Requerente:** 7151 - VALERIA OLIVEIRA DE GOIS  
**CPF/CNPJ:** 062.695.399-51  
**Endereço:** Rua JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA Nº 377 CEP:86.455-000  
**Cidade:** Joaquim Távora **Estado:** PR  
**Bairro:** RESIDENCIAL SAO LUCAS  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** camarajmtavora@gmail.com  
**Assunto:** Camara de Vereadores  
**Subassunto:** Projeto de Lei  
**Data de Abertura:** 03/04/2025 11:10  
**Previsão:** 03/04/2025

#### Documentos do Processo

#### Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		PL35-2025.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

#### Observação

PROJETO DE LEI N° 35/2025  
"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 1º DA LEI N° 1483/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

*Requerente*

VALERIA OLIVEIRA DE GOIS

*Funcionário(a)*

Recebido